



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Instituto Mineiro de Gestão das Águas**  
**Gerência de Instrumentos Econômicos de Gestão**

Ofício IGAM/GECON nº. 14/2021

Belo Horizonte, 05 de agosto de 2021.

Ao Senhor  
Antônio Geraldo de Oliveira  
Presidente do Comitê de Bacia Hidrográfica do Alto rio Paranaíba  
**Comitê da Bacia Hidrográfica - Alto Rio Paranaíba**  
Av. João Alves do Nascimento, 1228 - B. Cidade Jardim  
CEP: 38747-072 – Patrocínio/MG

Assunto: Nota Técnica IGAM/GECON em avaliação à Deliberação CBH AMAP nº 34/2021

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2240.01.0000135/2021-58].

Prezado Presidente,

Conforme conversado em reunião ocorrida na data de 04/08/2021, o IGAM realizou a avaliação da Deliberação CBH AMAP nº 34/2021, a qual dispõe sobre os mecanismos e valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos na área de atuação do CBH, e emitiu a Nota técnica IGAM/GECON nº 11 (31534949) e a Nota Jurídica nº 100/2021 (32811415).

Destaca-se que a referida deliberação foi aprovada em momento anterior à publicação da Deliberação Normativa nº 68/2021 do CERH-MG e do Decreto Estadual 48.160/2021, normativos estes que regulamentam e estabelecem diretrizes para a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos (CRH). De todo modo, tecemos nossas recomendações quanto a Deliberação no intuito de subsidiar o Conselho Estadual de Recursos Hídricos em sua análise.

As recomendações de adequação na Deliberação CBH-Alto Paranaíba nº 34/2021, de acordo com a Nota técnica IGAM/GECON nº 11 (31534949), consistem em:

1. Supressão do coeficiente  $K_{gestão}$  da fórmula;
2. Supressão do desconto de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por usuário;
3. Alteração do PPU<sub>cap</sub> para a finalidade de rebaixamento de nível para a mineração.

Desta forma, por não atender a todos os critérios mínimos previstos pelo arcabouço legal, vislumbram-se dois possíveis encaminhamentos:

- **1º:** Encaminhamento da metodologia ao CERH-MG com os mecanismos e valores da forma que foram aprovados, ainda que, em princípio, tenha se descumprido premissas da Deliberação Normativa CERH-MG nº 68/2021 e do Decreto Estadual nº 48.160/2021. Neste caso, em caso de deferimento pelo CERH-MG, o comitê terá de adequar esta metodologia e tarifas segundo os critérios estabelecidos pelo CERH/MG até 2023.

- **2º:** Adequar a proposta aprovada segundo as recomendações contidas na Nota Técnica para posterior envio ao CERH-MG.

Portanto, enviamos a documentação ao CBH PN1 para as providências que se fizerem necessárias e permanecemos à disposição tecnicamente na proposta de metodologia e preços públicos unitários para a implementação da cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Figueiredo Santana, Diretor(a)**, em 06/08/2021, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo da Fonseca, Diretor(a) Geral**, em 06/08/2021, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **33303928** e o código CRC **CDE4FB4**.